

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2025

Dispõe sobre a criação da Rede Nacional de Ambientes Seguros para Grupos em Situação de Vulnerabilidade Social.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### I - RELATÓRIO

O PL nº 410, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Nitinho dispõe sobre a criação da Rede Nacional de Ambientes Seguros para Grupos em Situação de Vulnerabilidade Social.

Em sua justificação o nobre Autor explica que sua proposta tem por objetivo criar a Rede Nacional de Ambientes Seguros, em resposta à crescente demanda por espaços mais seguros e acolhedores para grupos em situação de vulnerabilidade social.

Argumenta que a violência e a discriminação contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e LGBTQIAP+ são problemas graves que exigem ações coordenadas e eficazes do poder público. A criação de ambientes seguros, que ofereçam proteção e apoio às vítimas, é fundamental para garantir a sua integridade física e psicológica.

Finaliza, afirmando que a criação da Rede Nacional de Ambientes Seguros é um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos possam se sentir seguros e respeitados.



O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 410, de 2025, foi distribuído a esta Comissão pelo previsto na alínea b), do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição tem por finalidade instituir a Rede Nacional de Ambientes Seguros, destinada a garantir a proteção e o acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas LGBTQIAP+ em espaços públicos e privados de uso coletivo. Para tanto, prevê a criação do “Selo de Ambiente Seguro”, a ser concedido a estabelecimentos que cumpram requisitos mínimos de segurança, acolhimento e prevenção de violências e discriminações.

Entendemos que o projeto apresenta medidas relevantes sob a ótica da segurança pública e da proteção social, ao promover a cooperação entre o poder público, entidades privadas e a sociedade na construção de ambientes que favoreçam o respeito aos direitos humanos e à integridade física e psicológica dos grupos vulneráveis. Entre os critérios exigidos para a obtenção do selo, destacam-se a presença de sinalização informativa sobre direitos, dispositivos de alerta e pânico, capacitação de pessoal, protocolos de atendimento às vítimas e integração com órgãos públicos de segurança e assistência, entre outros.

Do ponto de vista da política de segurança pública, a iniciativa se alinha aos princípios do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº



\* C D 2 5 1 2 0 9 9 7 6 6 0 0 \*

13.675/2018), especialmente no que tange à prevenção e à promoção da cultura de paz e de respeito à diversidade. A proposta reforça a dimensão preventiva da segurança, ao incentivar que espaços coletivos adotem práticas de proteção ativa e de resposta imediata a situações de risco, complementando as ações repressivas e de policiamento ostensivo. Trata-se, portanto, de medida compatível com o enfoque contemporâneo de segurança cidadã, que valoriza a integração de políticas públicas e a corresponsabilidade social na redução das violências.

Cumpre ressaltar que a criação do selo e da Rede Nacional de Ambientes Seguros não implica custos diretos para a União, uma vez que a operacionalização e a concessão do selo são atribuídas aos municípios, mediante regulamentação e critérios locais. Tal estratégia federativa contribui para a viabilidade administrativa da proposta e respeita o princípio da descentralização, permitindo que cada ente federado adapte as medidas à sua realidade.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 410, de 2025, por reconhecer sua relevância social, sua compatibilidade com a política nacional de segurança pública e seu potencial de contribuir para a criação de espaços mais seguros, inclusivos e acolhedores em todo o território nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator



\* C D 2 5 1 2 0 9 9 7 6 6 0 0 \*